

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0003/2017, SESC/MA Nº 0012/2017 E SENAC-MA Nº 0010/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca thyssenkrupp, com capacidade de 825 kg, com 14 (catorze) paradas, instalados no Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomércio-MA e Administrações Regionais do Sesc e Senac no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – Fecomércio-MA, o Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, **entidades de direito privado**, sem fins lucrativos, através da Comissão de Permanente de Licitação, comunica aos interessados que foi apresentado Impugnação ao edital epigrafado pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES AS**, em que a empresa questionou a ausência do valor de referência para a contratação dos serviços, a responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela administração licitante, e solicitou, retificação quanto ao prazo de garantia contratual, sustentando que:

“...A faculdade prevista à publicação do valor estimado da contratação no ato convocatório deve requerer algum motivo cuja existência não se vislumbra no presente processo, impondo-se o esclarecimento quanto à estimativa de valores para prestação dos serviços licitados”.

“...O edital é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela contratante, durante o período da contratação e posterior garantia dos equipamentos/serviços, à execução de quaisquer serviços nos equipamentos que compõe o objeto do certame. Esse item se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato”.

“...Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à Contratante, coibindo a contratação outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada”

“...Por fim, o edital prevê que a contrata deverá apresentar garantia contratual no momento da assinatura do contrato, conforme abaixo: 11 Garantia e execução dos Serviços: 11.1 (A Empresa vencedora deverá prestar garantia da

forma seguinte) e 11.1.1 (Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Sesc/MA exigirá prestação de no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou fiança bancária ou, ainda, seguro-garantia. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura. edital prevê que a contratada deverá apresentar garantia contratual no momento da assinatura do contrato). Contudo, apresentação da garantia neste curto espaço de tempo, pode se mostrar inexecutável dependendo da modalidade escolhida pela licitante vencedora. ...Para que a obrigação se torne viável, bem como a contratação fique devidamente garantida, é razoável a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, para apresentação da garantia, independentemente da modalidade escolhida pela parte contratada”.

Diante da impugnação ao edital, e conforme análise e parecer da Assessoria Jurídica do Sesc/MA, diante da não previsão de impugnação no edital da licitação ou nas Resoluções Sesc 1.252/2012 e Senac 958/2012, a peça encaminhada pela empresa foi recebida como esclarecimento.

Conforme análise jurídica: “A Federação do Comércio, o Sesc e o Senac, são empresas de direito privado, assim constituída e administrada, sofrendo, por força dos normativos de sua criação, fiscalização do Tribunal de Contas da União, prestando contas da aplicação de seus recursos e utilizando-se de regulamento próprio para licitações e contratos. E por serem empresas privadas, a Federação do Comércio, o Sesc e o Senac não se submetem à Lei 8.666/93. Quanto ao questionamento de ausência do valor estimado para contratação, a Federação do Comércio, o Sesc e o Senac não são obrigados a fornecer o valor de referência na presente licitação, em virtude do seu objeto, pois só são obrigados a fornecer valor de referência nas obras de engenharia. Desta maneira, o edital permanecerá inalterado.

Em resposta ao questionamento, sobre a responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela administração licitante, o parecer da ASJUR, informa que a empresa vencedora do certame será a responsável pelos elevadores de propriedade da Federação do Comércio, do Sesc e do Senac e, assim sendo, a contratação jamais poderá ser classificada como intervenção de terceiros. Desta maneira, o edital permanecerá inalterado.

Em relação a garantia contratual, conforme análise e resposta da ASJUR, o questionamento da empresa foi parcialmente aceito, pois se a licitante optar pela opção fiança bancária ou seguro garantia deverá apresentar o contrato na instituição bancária, fazendo-se alteração no subitem 11.1.1 do edital e inclusão do subitem 11.1.1.1, por razões de conveniência e fluidez contratual, conforme abaixo:

➤ No edital, **onde se lê:**

11.1.1 Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Sesc/MA exigirá prestação de no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou fiança bancária ou, ainda, seguro-garantia. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura.

➤ **Leia-se:**

11.1.1 Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Sesc/MA exigirá prestação de no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou fiança bancária ou, ainda, seguro-garantia. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura, **na modalidade caução em dinheiro. Caso opte pela fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar em até 10 (dez) dias.**

11.1.1.1 Caso não apresente a fiança bancária ou seguro garantia no prazo acima, será retido da primeira parcela o valor correspondente a 5% do contrato e depositado em uma conta corrente, onde servirá como garantia, cabendo aos contratantes a aplicação de sanção contratual.

São Luís-MA, 04 de maio de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL